



# Diário Oficial

## Estado de São Paulo

Geraldo Alckmin - Governador

PODER  
Executivo

SEÇÃO I

100 anos

imprensaoficial

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Palácio dos Bandeirantes Av. Morumbi 4.500 Morumbi São Paulo CEP 05650-000 Tel. 2193-8000

Volume 122 • Número 49 • São Paulo, quarta-feira, 14 de março de 2012

www.imprensaoficial.com.br

## Decretos

### DECRETO Nº 57.865, DE 13 DE MARÇO DE 2012

*Dispõe sobre quantificação e critérios para concessão da Gratificação de Preceptorial - GP, a que se referem os artigos 18, inciso III, e 22 da Lei Complementar nº 1.157, de 2 de dezembro de 2011*

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 23 da Lei Complementar nº 1.157, de 2 de dezembro de 2011,

#### Decreta:

Artigo 1º - A Gratificação de Preceptorial - GP instituída pelo inciso III do artigo 18 da Lei Complementar nº 1.157, de 2 de dezembro de 2011, será atribuída, exclusivamente, aos integrantes da classe de Médico, designados para atuar como preceptor nos Programas de Residência Médica oficiais.

§ 1º - A Gratificação de que trata o "caput" deste artigo corresponderá ao valor resultante da aplicação do coeficiente 7,00 (sete inteiros) sobre o valor da UBV, instituída pelo artigo 33 da Lei Complementar nº 1.080, de 17 de dezembro de 2008, para os integrantes da classe de Médico sujeitos à Jornada Básica de Trabalho Médico-Odontológica.

§ 2º - Para os integrantes da classe de Médico que estiverem sujeitos à Jornada Ampliada de Trabalho Médico, o valor da gratificação será proporcional àquela fixado para a Jornada Básica de Trabalho Médico-Odontológica no § 1º deste artigo.

§ 3º - É vedada a percepção cumulativa da Gratificação de Preceptorial com quaisquer outras vantagens de mesma natureza.

§ 4º - O valor da gratificação de que trata este artigo não se incorporará aos vencimentos ou salários para nenhum efeito e sobre ele não incidirão vantagens de qualquer natureza, bem como os descontos previdenciários e de assistência médica, sendo computado para efeito do décimo terceiro salário a que se refere o § 2º do artigo 1º da Lei Complementar nº 644, de 26 de dezembro de 1989, das férias e do acréscimo de 1/3 (um terço) de férias.

§ 5º - O servidor não perderá o direito à percepção da gratificação de que trata este artigo quando se afastar em virtude de férias, gala, nojo, júri, faltas abonadas, faltas médicas, licença em virtude de acidente de trabalho ou doença profissional, doação de sangue e serviços obrigatórios por lei.

Artigo 2º - Para os fins deste decreto considera-se:

I - Preceptorial: a atividade de acompanhamento e supervisão do Médico Residente durante o treinamento em serviço, participação nas atividades teóricas e apoio à organização do Programa de Residência Médica;

II - Comissão de Residência Médica - COREME: integrada por profissionais que exercem preceptorial nos Programas de Residência Médica do órgão ou entidade, coordenado por membro eleito entre seus pares, que possui Regimento Interno e tem por atribuição principal supervisionar a execução dos programas, avaliar a qualidade dos mesmos e manter relações institucionais com os órgãos reguladores da residência médica;

III - Programa de Residência Médica: conjunto de atividades programadas a serem desenvolvidas em um período de tempo pré-determinado pelo Médico Residente em uma área específica do conhecimento médico, regulamentado e credenciado pela Comissão Nacional de Residência Médica - CNRM.

Artigo 3º - A escolha do servidor integrante da classe de Médico, em exercício no órgão ou entidade, para atuar como Preceptor será realizada, respeitadas as exigências legais, dentre aqueles que se credenciam junto à Comissão de Residência Médica - COREME local.

Parágrafo único - Respeitadas as exigências legais estabelecidas pela Comissão Nacional de Residência Médica - CNRM e os critérios fixados por este decreto, caberá à Comissão de Residência Médica - COREME local definir procedimentos para fins do credenciamento a que se refere o "caput" deste artigo.

Artigo 4º - Cabe ao Preceptor:

I - aplicar e supervisionar as atividades do Programa de Residência Médica;

II - orientar a realização de trabalhos científicos e proceder à avaliação teórico-prática dos Médicos Residentes;

III - promover o aprimoramento dos Programas de Residência Médica.

Artigo 5º - A Gratificação de Preceptorial - GP será atribuída, observado:

I - a proporção estabelecida pela Comissão Nacional de Residência Médica, e

II - o limite máximo mensal de gratificações estabelecido por órgão e entidade constantes do Anexo que faz parte integrante deste decreto.

Artigo 6º - Fará jus a Gratificação de Preceptorial - GP, o servidor que, obedecidos os requisitos legais e demais critérios estabelecidos por este decreto, for designado para participar do desenvolvimento e avaliação do Programa de Residência Médica e tiver sob sua responsabilidade, sem prejuízo de suas atribuições normais, a orientação técnica de Médico Residente.

Artigo 7º - A concessão da Gratificação de Preceptorial - GP, far-se-á por ato do dirigente do órgão ou entidade, mediante proposta encaminhada pela Comissão de Residência Médica - COREME.

Artigo 8º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 13 de março de 2012

GERALDO ALCKMIN

Giovanni Guido Cerrí

Secretário da Saúde

Sidney Estanislau Beraldo

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 13 de março de 2012.

#### ANEXO

#### a que se refere o inciso II do artigo 5º do Decreto nº 57.865, de 13 de março de 2012

Órgão/Entidade Limites de

Gratificações

Secretaria da Saúde	130
Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo	230
Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo	110
Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Botucatu da Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho"	80
Hospital do Servidor Público Estadual "Francisco Morato de Oliveira" do Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual - IAMSPE	260
TOTAL	810

### DECRETO Nº 57.866, DE 13 DE MARÇO DE 2012

*Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação pela RENOVIAS CONCESSIONÁRIA S.A., imóveis necessários à implantação da obra "SP-342 - dispositivo de retorno (elipse) - km 235+100m - Águas da Prata", da Rodovia Governador Adhemar Pereira de Barros, SP-342, Municípios de São João da Boa Vista e Águas da Prata, Comarca de São João da Boa Vista, no trecho que especifica e dá providências correlatas*

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos dos artigos 2º e 6º do Decreto-Lei federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei federal nº 2.786, de 21 de maio de 1956, e do disposto do Decreto estadual nº 41.737 de 24 de abril de 1997,

#### Decreta:

Artigo 1º - Ficam declarados de utilidade pública, para fins de desapropriação pela RENOVIAS CONCESSIONÁRIA S.A., empresa concessionária de serviço público, por via amigável ou judicial, os imóveis descritos e caracterizados na planta cadastral de código n.º DE-SP0000342-229.236-011-D03/006-0 e nos memoriais descritivos constantes do processo ARTESP-12.242/2011-SLT, necessários à implantação da obra "SP-342 - dispositivo de retorno (elipse) - km 235+100m - Águas da Prata", da Rodovia Governador Adhemar Pereira de Barros, SP-342, Municípios de São João da Boa Vista e Águas da Prata, Comarca de São João da Boa Vista, com área total de 2.601,93m<sup>2</sup> (dois mil, seiscentos e um metros quadrados e noventa e três decímetros quadrados), situados dentro dos perímetros a seguir descritos, imóveis estes que constam pertencer aos proprietários, a saber:

I - área A1: a ser desapropriada, conforme Planta DE-SP0000342-229.236-011-D03/006-00, situa-se na altura do km 235,1, pista leste da Rodovia Governador Adhemar Pereira de Barros, SP-342, Município de Águas da Prata e Comarca de São João da Boa Vista, que consta pertencer a SIRCESP - Sindicato dos Representantes Comerciais e das Empresas de Representação Comercial no Estado de São Paulo é assim descrita e confrontada: inicia no ponto A1 de coordenadas

N=710109,077 e E=531813,547, situado ao lado da marginal existente, daí segue no azimute 129°12'23" e distância 5,39m até o ponto A2, daí deflete à direita e segue no azimute 211°43'57" e distância 27,56m até o ponto A3, daí segue no azimute 211°06'44" e distância 35,34m até o ponto A4, daí segue no azimute 221°19'00" e distância 22,17m até o ponto A5, daí segue em curva com raio de 10,93m e desenvolvimento de 19,12m até o ponto A6, daí segue no azimute 165°03'34" e distância 17,27m até o ponto A7, daí deflete à direita e segue no azimute 262°17'10" e distância 24,10m até o ponto A8, daí segue no azimute 285°45'29" e distância 14,05m até o ponto A9, daí deflete à direita e segue no azimute 339°42'25" e distância 22,91m até o ponto A12, daí deflete novamente para direita e segue no azimute 052°09'25" e distância 24,04m até o ponto A13, daí segue no azimute 041°17'06" e distância 55,44m até o ponto A14, daí segue no azimute 039°47'54" e distância 36,26m até o ponto A1, ponto inicial e final desta descrição, perfazendo neste polígono uma área de 2.242,75m<sup>2</sup> (dois mil, duzentos e quarenta e dois metros quadrados e setenta e cinco decímetros quadrados);

II - área A2: a ser desapropriada, conforme Planta DE-SP0000342-229.236-011-D03/006-00, situa-se na altura do km 235,1, pista leste da Rodovia Governador Adhemar Pereira de Barros, SP-342, Município e Comarca de São João da Boa Vista, que consta pertencer a Maria Piccini Pinheiro é assim descrita e confrontada: inicia no ponto A12 de coordenadas N=710024.812 E=531734.776 situado ao lado da marginal existente, daí segue no azimute 159°42'25" e distância 22,91m até o ponto A9, daí deflete à direita e segue no azimute 285°45'29" e distância 15,62m até o ponto A10, daí segue no azimute 262°43'10" e distância 26,47m até o ponto A11, daí deflete à direita novamente e segue no azimute 058°16'48" e distância 39,19m até o ponto A12, ponto inicial e final desta descrição, perfazendo neste polígono uma área de 359,18m<sup>2</sup> (trezentos e cinquenta e nove metros quadrados e dezoito decímetros quadrados).

Parágrafo único - Ficam excluídos da presente declaração de utilidade pública, os imóveis que pertençam a pessoas jurídicas de direito público que estejam abrangidos pelos perímetros descritos no "caput" deste artigo.

Artigo 2º - Fica a RENOVIAS CONCESSIONÁRIA S.A. autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para fins do disposto no artigo 15 do Decreto-Lei federal nº 3.365, de 21 de junho de 1.941, alterado pela Lei federal nº 2.786, de 21 de maio de 1.956, devendo a carta de adjudicação ser expedida em nome do Departamento de Estradas de Rodagem - DER.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução do presente decreto correrão por conta de verba própria da RENOVIAS CONCESSIONÁRIA S.A..

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 13 de março de 2012

GERALDO ALCKMIN

Saulo de Castro Abreu Filho

Secretário de Logística e Transportes

Sidney Estanislau Beraldo

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 13 de março de 2012.

### DECRETO Nº 57.867, DE 13 DE MARÇO DE 2012

*Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação pela CONCESSIONÁRIA AUTO RAPOSO TAVARES S.A., os imóveis necessários às obras de duplicação do km 235+430m ao km 241+045m da Rodovia Engenheiro João Baptista Cabral Rennó, SP-225, Município e Comarca de Bauru, no trecho que especifica e dá providências correlatas*

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos dos artigos 2º e 6º do Decreto-Lei federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei federal nº 2.786, de 21 de maio de 1956, e do disposto no Decreto estadual nº 53.311, de 8 de agosto de 2008,

#### Decreta:

Artigo 1º - Ficam declarados de utilidade pública, a fim de serem desapropriados pela CONCESSIONÁRIA AUTO RAPOSO TAVARES S.A., empresa concessionária de serviço público, por via amigável ou judicial, os imóveis descritos e caracterizados nas plantas cadastrais de códigos DE-SP0000225-235.242-016-D03/001, DE-SP0000225-235.242-016-D03/002, DE-SP0000225-235.242-016-D03/003, DE-SP0000225-235.242-016-D03/004, DE-SP0000225-235.242-016-D03/005 e memoriais descritivos constantes do Processo ARTESP-

10.030/2010-SLT, necessários às obras de duplicação do km 235+430m ao km 241+045m da Rodovia Engenheiro João Baptista Cabral Rennó, SP-225, Município e Comarca de Bauru, com área total de 128.675,43m<sup>2</sup> (cento e vinte e oito mil, seiscentos e setenta e cinco metros quadrados e quarenta e três decímetros quadrados), dentro dos perímetros a seguir descritos, imóveis estes que constam pertencer aos proprietários, a saber:

I - área 1 - a área a ser desapropriada, conforme planta nº DE-SP0000225-235.242-016-D03/001, situa-se no km 236 da Rodovia Engenheiro João Baptista Cabral Rennó, SP-225, Município e Comarca de Bauru, que consta pertencer a Internacional Paper do Brasil Ltda. e/ou outros, é assim descrita e confrontada: linha de divisa partindo do ponto denominado 01 de coordenadas N=7525328,9196 e E=701241,7454, sendo constituída pelos segmentos: 1-2 - em linha reta com azimute 100°37'11", distância de 7,44m; 2-3 - em linha reta com azimute 106°9'0", distância de 16,16m; 3-4 - em linha reta com azimute 237°22'2", distância de 104,12m; 4-5 - em linha reta com azimute 229°34'52", distância de 140,28m; 5-6 - em linha reta com azimute 230°26'44", distância de 140,08m; 6-7 - em linha reta com azimute 232°11'14", distância de 134,38m; 7-8 - em linha reta com azimute 321°21'48", distância de 11,97m; 8-1 - em linha reta com azimute 51°17'17", distância de 504,02m, perfazendo uma área de 6.222,44m<sup>2</sup> (seis mil, duzentos e vinte e dois metros quadrados e quarenta e quatro decímetros quadrados);

II - área 2 - a área a ser desapropriada, conforme planta nº DE-SP0000225-235.242-016-D03/002, situa-se no km 237 da Rodovia Engenheiro João Baptista Cabral Rennó, SP-225, Município e Comarca de Bauru, que consta pertencer a JAFD Empreendimentos Imobiliários Ltda. e/ou outros, é assim descrita e confrontada: linha de divisa partindo do ponto denominado 01 de coordenadas N=7525004,3570 e E=700855,9297, sendo constituída pelos segmentos: 1-2 - em linha reta com azimute 232°11'14", distância de 5,82m; 2-3 - em linha reta com azimute 232°2'36", distância de 149,22m; 3-4 - em linha reta com azimute 231°42'13", distância de 90,72m; 4-5 - em linha reta com azimute 232°33'37", distância de 122,88m; 5-6 - em linha reta com azimute 141°10'4", distância de 10,75m; 6-7 - em linha reta com azimute 231°21'48", distância de 674,23m; 7-8 - em linha reta com azimute 226°57'3", distância de 56,71m; 8-9 - em linha reta com azimute 219°27'52", distância de 81,8m; 9-10 - em linha reta com azimute 187°32'42", distância de 10,15m; 10-11 - em linha reta com azimute 321°21'48", distância de 43,22m; 11-12 - em linha reta com azimute 51°17'57", distância de 818,09m; 12-13 - em linha reta com azimute 321°47'26", distância de 1,4m; 13-14 - em linha reta com azimute 51°17'17", distância de 368,61m; 14-1 - em linha reta com azimute 141°21'48", distância de 11,97m, perfazendo uma área de 17.471,98m<sup>2</sup> (dezesseis mil, quatrocentos e setenta e um metros quadrados e noventa e oito decímetros quadrados);

III - área 3 - a área a ser desapropriada, conforme planta nº DE-SP0000225-235.242-016-D03/002, situa-se no km 237+350m da Rodovia Engenheiro João Baptista Cabral Rennó, SP-225, Município e Comarca de Bauru, que consta pertencer a Renata Villarinho Galli Cardoso e/ou outros, é assim descrita e confrontada: linha de divisa partindo do ponto denominado 01 de coordenadas N=7524392,7740 e E=699995,9326, sendo constituída pelos segmentos: 1-2 - em linha reta com azimute 231°18'5", distância de 133,09m; 2-3 - em linha reta com azimute 321°21'48", distância de 37,05m; 3-4 - em linha reta com azimute 80°25'35", distância de 59,11m; 4-5 - em linha reta com azimute 53°36'29", distância de 81,49m; 5-1 - em linha reta com azimute 141°21'48", distância de 5,00m, perfazendo uma área de 1.711,59m<sup>2</sup> (um mil, setecentos e onze metros quadrados e cinquenta e nove decímetros quadrados);

IV - área 4 - a área a ser desapropriada, conforme planta nº DE-SP0000225-235.242-016-D03/003, situa-se no km 238 da Rodovia Engenheiro João Baptista Cabral Rennó, SP-225, Município e Comarca de Bauru, que consta pertencer a JAFD Empreendimentos Imobiliários Ltda. e/ou outros, é assim descrita e confrontada: linha de divisa partindo do ponto denominado 01 de coordenadas N=7524236,7969 e E=699950,2249, sendo constituída pelos segmentos: 1-2 - em linha reta com azimute 187°32'42", distância de 128,15m; 2-3 - em linha reta com azimute 156°57'38", distância de 52,77m; 3-4 - em linha reta com azimute 141°9'59", distância de 57,00m; 4-5 - em linha reta com azimute 231°9'59", distância de 38,00m; 5-6 - em linha reta com azimute 321°9'59", distância de 71,70m; 6-7 - em linha reta com azimute 292°35'5", distância de 55,10m; 7-8 - em linha reta com azimute 275°45'46", distância de 88,76m; 8-9 - em linha reta com azimute